



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 187/ 2018

Validade da Licença: 26 de dezembro de 2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e 288/2014; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal nº 2.690/2002; com base nos autos do processo administrativo nº 8702/2018 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPRESA: **CAVE ANTIGA VITIVINICOLA LTDA**
CNPJ: 00.273.948/0001-10
ENDEREÇO: LINHA BURATTI, S/Nº.
FARROUPILHA/RS 95180-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE: **FABRICAÇÃO DE VINHOS.**

RAMOS DE ATIVIDADE:	2710-20	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA:	1.158,50 m²
ÁREA DO TERRENO:	1.858,00 m²	ÁREA ÚTIL TOTAL:	1.358,50 m²
ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE:	200,00 m²		

PORTE PEQUENO COM POTENCIAL POLUIDOR ALTO

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 A capacidade produtiva máxima do empreendimento é de: 90.000 (noventa mil) litros por ano de vinhos e espumante por ano;
- 1.2 Esta licença contempla as seguintes etapas de produção: Recebimento de uvas; prensagem; desengace; limpeza do mosto (deboubrage); fermentação alcoólica; clarificação; filtração; fermentação malolática; estabilização tartárica; degorgement; envase.
- 1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 1 aparelho de refrigeração com capacidade nominal de 3.000 l, 1 balança com capacidade nominal de 1.000 kg, 2 bombas helicoidais com capacidade nominal de 5.000 l/h, 2 capsuladoras com capacidade nominal de 200 un/h, 1 rotuladora com capacidade nominal de 200 un/h, filtro de placas com capacidade nominal de 700 l/h, 1 filtro de terra com capacidade nominal de 5.000 l/h, 1 bomba centrífuga com capacidade nominal de 7.000 kg/h, 1 prensa prato horizontal com capacidade nominal de 3.500 kg, 1 desengaçadeira com capacidade nominal de 3.000 kg/h, 1 envasadora bag-in-box com capacidade nominal de 100 bag/h, 1 envasadora de garrafas com capacidade nominal de 150 g/h e 20 tanques de inox com capacidade nominal de 500 a 15.000 l;
- 1.4 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 1.5 Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades e a devolução da via original da Licença de Operação;
- 1.6 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da Engenheira Química CLAUDIA REGINA CARRARO - CREA-RS 069815, ART nº 96822874;
- 1.7 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas e sanções impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);
- 1.8 A licença emitida está vigente a partir das condições normais de operação, no entanto a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e impor medidas de controle e também adequação da atividade, assim como suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 1.9 A licença não autoriza a supressão de nenhum tipo de vegetação ou qualquer tipo de alteração física na área da empresa, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.10 Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade;

2. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1 Esta licença contempla a geração dos seguintes resíduos sólidos: bagaço/engajo; borra; vidro; papel/papelão/plástico; lâmpadas;
- 2.2 Os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando a NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3 A responsabilidade técnica pela elaboração, execução e monitoramento do PGRS apresentado é da Engenheira Química CLAUDIA REGINA CARRARO - CREA-RS 069815, ART nº 96822874;;
- 2.4 A empresa deverá manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade, com ART em vigor;
- 2.5 **Deverá ser entregue, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, Relatório de Destinação de Resíduos Sólidos, detalhando a quantidade e destino de todos os resíduos constantes no item 2.1 desta licença** (a planilha encontra-se disponível em: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / Planilha Resíduos Sólidos Farroupilha);
 - 2.5.1 Ao Relatório deverá ser anexado comprovante de destino do resíduo sólido (nota fiscal e MTR's);
 - 2.5.2 No caso de incorporação de resíduo no solo, deverá ser anexado ao Relatório informações sobre o local e forma de destino, assinado pelo técnico responsável;
- 2.6 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 2.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem, e acondicionadas de forma segura para posterior devolução junto ao local de comercialização;
- 2.8 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais o resíduo gerado pelo processo produtivo está sendo encaminhado, pois conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998 a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação do serviço de terceiros;
- 2.9 Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de destino de todos os resíduos sólidos, com sua respectiva quantidade, por um período mínimo de 2 (dois) anos.
- 2.10 Os recipientes e embalagens, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Resolução ANTT 420/2004, e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos;
- 2.11 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 Quanto aos efluentes industriais:

- 4.1.1 A empresa não está autorizada a lançar efluente líquido oriundo do processo produtivo sem o devido tratamento na Estação de Tratamento de efluentes (ETE), cujos padrões de emissão do efluente tratado deverão atender à Resolução Consema 128/2006;
- 4.1.2 A vazão máxima de geração de efluentes líquidos autorizada por esta licença é de 6,0 m³/dia na safra e de 0,3 m³/dia na entressafra;
- 4.1.3 O efluente tratado em batelada (clarificado) deverá ser lançado ao longo do dia, de forma intermitente, de modo a não implicar em cargas de choque no corpo receptor, conforme Resolução Conama 357/2005 e Resolução Consema 128/2006;
- 4.1.4 Corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: Arroio Buratti;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.1.5 É de responsabilidade do empreendedor e do técnico responsável pela operação da ETE manter o controle operacional eficiente da ETE e a disposição final ambientalmente adequada, atendendo à Resolução Consema 128/2006;
- 4.1.6 **Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação e monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico da operação da ETE (elaborado pelo profissional habilitado responsável, com cópia da ART) contendo memorial de operação e volume total de efluente líquido tratado;**
- 4.1.7 **Deverá ser encaminhado à SEMMA com uma periodicidade trimestral (nos meses de janeiro, abril, julho e outubro), resultado de análise físico-química de seus efluentes tratados atualizada, realizada por laboratório cadastrado junto a FEPAM, abrangendo os seguintes parâmetros: pH; DBO5; DQO; nitrogênio amoniacal; nitrogênio total Kjeldahl; temperatura e fósforo total;**
- 4.1.8 A responsabilidade técnica pela operação da estação de tratamento de efluentes é da Engenheira Química Claudia Regina Carraro CREA-RS 9997956, AFT nº 156318;
- 4.1.9 Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação e monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART atualizada durante todo o período de vigência desta licença;
- 4.2 Quanto aos esgotos sanitários: a empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11.520/2000, NBR nº 13.969/1997, da ABNT e Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 4. Quanto as Emissões Atmosféricas:**
- 4.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
- 4.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 4.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 4.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**
- 5.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
- 5.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 5.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas estranhas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de EPI;
- 5.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham.
- 6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
- 6.1 Esta licença não autoriza a supressão de qualquer exemplar de vegetação;
- 6.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 6.3 A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) sob sua responsabilidade;
- 6.4 Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 6.5 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.

III – Documentos a apresentar para renovação desta Licença: documentos do termo de referência, disponível em: home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Farroupilha, 26 de dezembro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 26/12/2018 a 26/12/2022.

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico

Nelson E.G.Junior
Diretor Geral Matrícula 148.070
Biólogo CRBio 63961 03D

FARROUPILHA
11 12 1934